

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 769/74

PARECER CEE-Nº 913/74

Aprovado por
Deliberação Em
03/04/74

INTERESSADO - SÉRGIO DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: SÉRGIO DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO, filho de ALMINO MONTEIRO ÁLVARES AFFONSO e de dona LYGIA DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO, nascido no, RIO DE JANEIRO, Guanabara, a 18 de setembro de 1959, domiciliado e residente à Rua Oscar Freire, 2595, apto- 25, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá, ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 8 (oito) séries, no Colégio Seminário Pontifício Menor, em Santiago, Chile; estudou: Castelhana, Matemática, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Inglês, Artes Plásticas, Educação Técnico-Manual, Educação Musical e Educação Física;

2- fez, em continuação, o 1º semestre da 1ª série do curso colegial do mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado Francês, além das disciplinas mencionadas. Coursou, no ESPLAN, nesta Capital, a 1ª série do 2º grau, no 2º semestre de 1973.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por SÉRGIO DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível da conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau. O interessado, sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, deverá submeter-se e ser aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 03 de abril de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISÍARIO RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M.HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M.HAIDAR
Presidente